



TÉCNICAS DE CONCEPÇÃO ASSISTIDA E ANÁLISE CIVIL E CONSTITUCIONAL DO DESCARTE DE EMBRIÕES SOBANTES.

Autor: Giovanna de Vasconcelos Ferreira
E-mail: giovannavasconcelos28@gmail.com
Orientador: Prof. Dra. Larissa Maia Freitas

Instituição: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA
Agência Financiadora: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Palavras-chave: Técnicas; Concepção; Descarte; Embriões; Princípios; Biodireito; Constituição Federal; Código Civil.

INTRODUÇÃO

Existem adversidades que um casal pode enfrentar diante do esforço de gerar filhos, porém há diversas de se formar uma família. Atualmente, a sociedade por si passa por avanços notáveis na área da medicina, com novas formas de concepção, as chamadas técnicas de reprodução assistidas, as quais se tornaram cada vez mais comuns e tem influência na vida de várias pessoas, o que acarreta discussões jurídicas significativas, devido à complexidade do tema.

Uma questão a ser abordada é à destinação dos embriões criados por essas técnicas e não implantados no útero da mulher, mais especificamente a possibilidade de descarte destes, pois muitos estudiosos defendem que os direitos do nascituro se estendem aos embriões. Nesta discussão, encontram-se princípios, conceitos, teorias do Direito e da ciência, porém muito deve ser estudado para que se chegue a uma solução. As inovações impõem muitas mudanças o que cria a necessidade um estudo das novas questões que atingem a sociedade em sua totalidade.

METODOLOGIA

No que diz respeito à metodologia utilizada, a pesquisa qualitativa se utilizou do método hipotético-dedutivo, ademais a pesquisa bibliográfica foi utilizada no transcorrer da investigação.

RESULTADO E DISCUSSÕES

O presente trabalho visa, de forma despretensiosa, analisar a questão da possibilidade de descarte dos embriões sobantes nas técnicas de reprodução assistidas, levantando questões relacionadas as teorias da vida, do início da personalidade, além de princípios e direitos constitucionais, levando-se em conta a bioética. O estudo encontra-se em andamento.

CONCLUSÃO

É imperativo que o Direito seja dinâmico de modo que acompanhe as mudanças jurídico-sociais. Urge a necessidade da regulação dessa questão dentro dos limites que caracterizam os princípios constitucionais e éticos relacionados a vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito de família.** v. 5. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 9. Ed. São Paulo: Malheiros, 1992, p. 96.